



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.249, de 06 de março de 1.990.

"Dispõe sobre reajuste de TARIFAS DE
TÁXIS e, dá outras providências".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de
Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições le
gais;

Considerando, o pedido de reajuste tari
fário formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos
de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes, conforme Pro
cesso Protocolado sob o nº 1120/90;

D E C R E T A:

Artigo 1º - As tarifas para o Serviço de
transporte de passageiros, por meio de táxi, ficam reva
lorizadas a partir da 00:00 (zero) hora do dia 10 de mar
ço de 1.990, de acordo com as disposições deste Decreto
a saber:

<u>UNIDADE TAXIMÉTRICA</u>	<u>NCZ\$.17,50</u>
BANDEIRADA	NCZ\$.31,50
BANDEIRA I.....	NCZ\$.17,50
BANDEIRA II	NCZ\$.26,25
HORA PARADA	NCZ\$.105,00

Artigo 2º - As tarifas a que alude o Ar
tigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉ
TRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto
de 1.989.

§ 1º - Cada Motorista deverá portar, obri
gatoriamente, 02 (duas) TABELAS DE PREÇOS convertidas em
"UNIDADE TAXIMÉTRICAS", sendo uma afixada no vidro late
ral traseiro do veículo, para informação do passageiro
no ato da cobrança.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.249/90 - Fls. 02.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela Bandeira II.

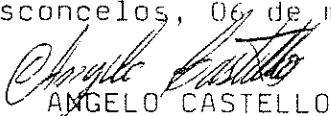
§ 3º - Das 18:00 horas do Sábado às 06:00 horas da Segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas Tarifas pela Bandeira II.

Artigo 3º - O Departamento da Receita - Divisão de Tributos Mobiliários é autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 4º - Continuam em vigor e inalterados os demais Atos e Legislação que regulamentam a Matéria.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

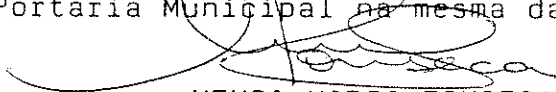
Ferraz de Vasconcelos, 06 de março de 1.990.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rcaf.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TABELA DE COBRANÇA

PLACA: _____

TÁXI CONVENCIONAL

DECRETO Nº 3.249, de 06 de março de 1.990.

OBS: ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR ÀS 00:00 HORAS DO DIA 10/03/90.

ARTIGO 2º - As tarifas a que alude o Artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela Bandeira II.

§ 3º - Das 18:00 horas do Sábado às 06:00 horas de Segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas Tarifas pela Bandeira II.

UNIDADE TAXIMÉTRICA - VALOR DE 17,50

BandeiradaNCZ\$. 31,50
Bandeira I.....NCZ\$. 17,50
Bandeira II.....NCZ\$. 26,25
Hora Parada.....NCZ\$. 105,00

No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar
1.8 -	31,50	7.4 -	129,50	13.0 -	227,50	18.8 -	329,00	24.6 -	430,50
2.0 -	35,00	7.6 -	133,00	13.2 -	231,00	19.0 -	332,50	24.8 -	434,00
2.2 -	38,50	7.8 -	136,50	13.4 -	234,50	19.2 -	336,00	25.0 -	437,50
2.4 -	42,00	8.0 -	140,00	13.6 -	238,00	19.4 -	339,50	25.2 -	441,00
2.6 -	45,50	8.2 -	143,50	13.8 -	241,50	19.6 -	343,00	25.4 -	444,50
2.8 -	49,00	8.4 -	147,00	14.0 -	245,00	19.8 -	346,50	25.6 -	448,00
3.0 -	52,50	8.6 -	150,50	14.2 -	248,50	20.0 -	350,00	25.8 -	451,50
3.2 -	56,00	8.8 -	154,00	14.4 -	252,00	20.2 -	353,50	26.0 -	455,00
3.4 -	59,50	9.0 -	157,50	14.6 -	255,50	20.4 -	357,00	26.2 -	458,50
3.6 -	63,00	9.2 -	161,00	14.8 -	259,00	20.6 -	360,50	26.4 -	462,00
3.8 -	66,50	9.4 -	164,50	15.0 -	262,50	20.8 -	364,00	26.6 -	465,50
4.0 -	70,00	9.6 -	168,00	15.2 -	266,00	21.0 -	367,50	26.8 -	469,00
4.2 -	73,50	9.8 -	171,50	15.4 -	269,50	21.2 -	371,00	27.0 -	472,50
4.4 -	77,00	10.0 -	175,00	15.6 -	273,00	21.4 -	374,50	27.2 -	476,00
4.6 -	80,50	10.2 -	178,50	15.8 -	276,50	21.6 -	378,00	27.4 -	479,50
4.8 -	84,00	10.4 -	182,00	16.0 -	280,00	21.8 -	381,50	27.6 -	483,00
5.0 -	87,50	10.6 -	185,50	16.2 -	283,50	22.0 -	385,00	27.8 -	486,50
5.2 -	91,00	10.8 -	189,00	16.4 -	287,00	22.2 -	388,50	28.0 -	490,00
5.4 -	94,50	11.0 -	192,50	16.6 -	290,50	22.4 -	392,00	28.2 -	493,50
5.6 -	98,00	11.2 -	196,00	16.8 -	294,00	22.6 -	395,50	28.4 -	497,00
5.8 -	101,50	11.4 -	199,50	17.0 -	297,50	22.8 -	399,00	28.6 -	500,50
6.0 -	105,00	11.6 -	203,00	17.2 -	301,00	23.0 -	402,50	28.8 -	504,00
6.2 -	108,50	11.8 -	206,50	17.4 -	304,50	23.2 -	406,00	29.0 -	507,50
6.4 -	112,00	12.0 -	210,00	17.6 -	308,00	23.4 -	409,50	29.2 -	511,00
6.6 -	115,50	12.2 -	213,50	17.8 -	311,50	23.6 -	413,00	29.4 -	514,50
6.8 -	119,00	12.4 -	217,00	18.0 -	315,00	23.8 -	416,50	29.6 -	518,00
7.0 -	122,50	12.6 -	220,50	18.2 -	318,50	24.0 -	420,00	29.8 -	521,50
7.2 -	126,00	12.8 -	224,00	18.4 -	322,00	24.2 -	423,50	30.0 -	525,00